

ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, CNPJ n. 33.050.196/0001-88, neste ato representado por seu Diretor, Sr. RAFAEL LAZZARETTI e por seu Diretor, Sr. RENATO POVIA SILVA;

E

COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, CNPJ n. 04.172.213/0001-51, neste ato representado por seu Diretor, Sr. OSVANIL OLIVEIRA PEREIRA e por seu Diretor, Sr. RENATO POVIA SILVA;

E

SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO SÃO PAULO, CNPJ n. 55.054.282/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. WILSON WANDERLEI VIEIRA e por seu Vice-presidente, Sr. NELSON HENRIQUE SILVA SPRESSÃO e por seu Diretor, Sr. NARCISO DONIZETE FONTANA;

celebram o presente **ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo de PLR no período de **01º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2027**, contemplando a PLR do ano de **2027**.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional Liberal dos Técnicos Industriais de Nível Médio, do Plano da CNPL**, com abrangência territorial em Adamantina/SP, Adolfo/SP, Aguaí/SP, Águas Da Prata/SP, Águas De Lindóia/SP, Águas De Santa Bárbara/SP, Águas De São Pedro/SP, Agudos/SP, Alambari/SP, Alfredo Marcondes/SP, Altair/SP, Altinópolis/SP, Alto Alegre/SP, Alumínio/SP, Álvares Florence/SP, Álvares Machado/SP, Álvaro De Carvalho/SP, Alvinlândia/SP, Americana/SP, Américo Brasiliense/SP, Américo De Campos/SP, Amparo/SP, Analândia/SP, Andradina/SP, Angatuba/SP, Anhembi/SP, Anhumas/SP, Aparecida D'Oeste/SP, Aparecida/SP, Apiaí/SP, Araçariguama/SP, Araçatuba/SP, Araçoiaba Da Serra/SP, Aramina/SP, Arandu/SP, Arapeí/SP, Araraquara/SP, Araras/SP, Arco-Íris/SP, Arealva/SP, Areias/SP, Areiópolis/SP, Ariranha/SP, Artur Nogueira/SP, Arujá/SP, Aspásia/SP, Assis/SP, Atibaia/SP, Auriflama/SP, Avaí/SP, Avandava/SP, Avaré/SP, Bady Bassitt/SP, Balbinos/SP, Bálamo/SP, Bananal/SP, Barão De Antonina/SP, Barbosa/SP, Bariri/SP, Barra Bonita/SP, Barra Do Chapéu/SP, Barra Do Turvo/SP, Barretos/SP, Barrinha/SP, Barueri/SP, Bastos/SP, Batatais/SP, Bauru/SP, Bebedouro/SP, Bento De Abreu/SP, Bernardino De Campos/SP, Bertioga/SP, Bilac/SP, Birigui/SP, Biritiba-Mirim/SP, Boa Esperança Do Sul/SP, Bocaina/SP, Bofete/SP, Boituva/SP, Bom Jesus Dos Perdões/SP, Bom Sucesso De Itararé/SP, Borá/SP, Boracéia/SP, Borborema/SP, Borebi/SP, Botucatu/SP, Bragança Paulista/SP, Braúna/SP, Brejo Alegre/SP, Brodowski/SP, Brotas/SP, Buri/SP, Buritama/SP, Buritizal/SP, Cabrália Paulista/SP, Cabreúva/SP, Caçapava/SP, Cachoeira Paulista/SP, Caconde/SP, Cafelândia/SP, Caiabu/SP, Caieiras/SP, Caiuá/SP, Cajamar/SP, Cajati/SP, Cajobi/SP, Cajuru/SP, Campina Do Monte Alegre/SP, Campinas/SP, Campo Limpo Paulista/SP, Campos Do Jordão/SP, Campos Novos Paulista/SP, Cananéia/SP, Canas/SP, Cândido Mota/SP, Cândido Rodrigues/SP, Canitar/SP, Capão Bonito/SP, Capela Do Alto/SP, Capivari/SP, Caraguatatuba/SP, Carapicuíba/SP, Cardoso/SP, Casa Branca/SP, Cássia Dos Coqueiros/SP, Castilho/SP, Catanduva/SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Cerqueira César/SP, Cerquillo/SP, Cesário Lange/SP, Charqueada/SP, Chavantes/SP, Clementina/SP, Colina/SP, Colômbia/SP, Conchal/SP, Conchas/SP, Cordeirópolis/SP,

Coroados/SP, Coronel Macedo/SP, Corumbataí/SP, Cosmópolis/SP, Cosmorama/SP, Cotia/SP, Cravinhos/SP, Cristais Paulista/SP, Cruzália/SP, Cruzeiro/SP, Cubatão/SP, Cunha/SP, Descalvado/SP, Diadema/SP, Dirce Reis/SP, Divinolândia/SP, Dobrada/SP, Dois Córregos/SP, Dolcinópolis/SP, Dourado/SP, Dracena/SP, Duartina/SP, Dumont/SP, Echaporã/SP, Eldorado/SP, Elias Fausto/SP, Elisiário/SP, Embaúba/SP, Embu Das Artes/SP, Embu-Guaçu/SP, Emilianópolis/SP, Engenheiro Coelho/SP, Espírito Santo Do Pinhal/SP, Espírito Santo Do Turvo/SP, Estiva Gerbi/SP, Estrela Do Norte/SP, Estrela D'Oeste/SP, Euclides Da Cunha Paulista/SP, Fartura/SP, Fernando Prestes/SP, Fernandópolis/SP, Fernão/SP, Ferraz De Vasconcelos/SP, Flora Rica/SP, Floreal/SP, Flórida Paulista/SP, Florínia/SP, Franca/SP, Francisco Morato/SP, Franco Da Rocha/SP, Gabriel Monteiro/SP, Gália/SP, Garça/SP, Gastão Vidigal/SP, Gavião Peixoto/SP, General Salgado/SP, Getulina/SP, Glicério/SP, Guaíçara/SP, Guaimbê/SP, Guaíra/SP, Guapiaçu/SP, Guapiara/SP, Guará/SP, Guaraçaí/SP, Guaraci/SP, Guarani D'Oeste/SP, Guarantã/SP, Guararapes/SP, Guararema/SP, Guaratinguetá/SP, Guareí/SP, Guariba/SP, Guarujá/SP, Guarulhos/SP, Guataporã/SP, Guzolândia/SP, Herculândia/SP, Holambra/SP, Hortolândia/SP, Iacanga/SP, Iacri/SP, Iaras/SP, Ibaté/SP, Ibirá/SP, Ibirarema/SP, Ibitinga/SP, Ibiúna/SP, Icém/SP, Iepê/SP, Igaráçu Do Tietê/SP, Igarapava/SP, Igaratá/SP, Iguape/SP, Ilha Comprida/SP, Ilha Solteira/SP, Ilhabela/SP, Indaiatuba/SP, Indiana/SP, Indaiópolis/SP, Inúbia Paulista/SP, Ipaussu/SP, Iperó/SP, Ipeúna/SP, Ipiranga/SP, Iporanga/SP, Ipuã/SP, Iracemópolis/SP, Irapuã/SP, Irapuru/SP, Itaberá/SP, Itaí/SP, Itajobi/SP, Itaju/SP, Itanhaém/SP, Itaóca/SP, Itapeverica Da Serra/SP, Itapetininga/SP, Itapeva/SP, Itapevi/SP, Itapira/SP, Itapirapuã Paulista/SP, Itápolis/SP, Itaporanga/SP, Itapuí/SP, Itapura/SP, Itaquaquecetuba/SP, Itararé/SP, Itariri/SP, Itatiba/SP, Itatinga/SP, Itirapina/SP, Itirapuã/SP, Itobi/SP, Itu/SP, Itupeva/SP, Ituverava/SP, Jaborandi/SP, Jaboticabal/SP, Jacareí/SP, Jaci/SP, Jacupiranga/SP, Jaguariúna/SP, Jales/SP, Jambéiro/SP, Jandira/SP, Jardinópolis/SP, Jarinu/SP, Jaú/SP, Jeriquara/SP, Joanópolis/SP, João Ramalho/SP, José Bonifácio/SP, Júlio Mesquita/SP, Jumirim/SP, Jundiá/SP, Junqueirópolis/SP, Juquiá/SP, Juquitiba/SP, Lagoinha/SP, Laranjal Paulista/SP, Lavínia/SP, Lavrinhas/SP, Leme/SP, Lençóis Paulista/SP, Limeira/SP, Lindóia/SP, Lins/SP, Lorena/SP, Lourdes/SP, Louveira/SP, Lucélia/SP, Lucianópolis/SP, Luís Antônio/SP, Luizânia/SP, Lupércio/SP, Lutécia/SP, Macatuba/SP, Macauba/SP, Macedônia/SP, Magda/SP, Mairinque/SP, Mairiporã/SP, Manduri/SP, Marabá Paulista/SP, Maracá/SP, Marapoama/SP, Mariópolis/SP, Marília/SP, Marinópolis/SP, Martinópolis/SP, Matão/SP, Mauá/SP, Mendonça/SP, Meridiano/SP, Mesópolis/SP, Miguelópolis/SP, Mineiros Do Tietê/SP, Mira Estrela/SP, Miracatu/SP, Mirandópolis/SP, Mirante Do Paranapanema/SP, Mirassol/SP, Mirassolândia/SP, Mococa/SP, Mogi Das Cruzes/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Mombuca/SP, Monções/SP, Mongaguá/SP, Monte Alegre Do Sul/SP, Monte Alto/SP, Monte Aprazível/SP, Monte Azul Paulista/SP, Monte Castelo/SP, Monte Mor/SP, Monteiro Lobato/SP, Morro Agudo/SP, Morungaba/SP, Motuca/SP, Murutinga Do Sul/SP, Nantes/SP, Narandiba/SP, Natividade Da Serra/SP, Nazaré Paulista/SP, Neves Paulista/SP, Nhandeara/SP, Nipoã/SP, Nova Aliança/SP, Nova Campina/SP, Nova Canaã Paulista/SP, Nova Castilho/SP, Nova Europa/SP, Nova Granada/SP, Nova Guataporanga/SP, Nova Independência/SP, Nova Luzitânia/SP, Nova Odessa/SP, Novais/SP, Novo Horizonte/SP, Nuporanga/SP, Ocaçu/SP, Óleo/SP, Olímpia/SP, Onda Verde/SP, Oriente/SP, Orindiúva/SP, Orlândia/SP, Osasco/SP, Oscar Bressane/SP, Osvaldo Cruz/SP, Ourinhos/SP, Ouro Verde/SP, Ouroeste/SP, Pacaembu/SP, Palestina/SP, Palmares Paulista/SP, Palmeira D'Oeste/SP, Palmital/SP, Panorama/SP, Paraguaçu Paulista/SP, Paraibuna/SP, Paraíso/SP, Paranapanema/SP, Paranapuã/SP, Parapuã/SP, Pardinho/SP, Pariquera-Açu/SP, Parisi/SP, Patrocínio Paulista/SP, Paulicéia/SP, Paulínia/SP, Paulistânia/SP, Paulo De Faria/SP, Pederneiras/SP, Pedra Bela/SP, Pedranópolis/SP, Pedregulho/SP, Pedreira/SP, Pedrinhas Paulista/SP, Pedro De Toledo/SP, Penápolis/SP, Pereira Barreto/SP, Pereiras/SP, Peruíbe/SP, Piacatu/SP, Piedade/SP, Pilar Do Sul/SP, Pindamonhangaba/SP, Pindorama/SP, Pinhalzinho/SP, Piquerobi/SP, Piquete/SP, Piracaia/SP, Piracicaba/SP, Piraju/SP, Pirajuí/SP, Pirangi/SP, Pirapora Do Bom Jesus/SP, Pirapozinho/SP, Pirassununga/SP, Piratininga/SP, Pitangueiras/SP, Planalto/SP, Platina/SP, Poá/SP, Poloni/SP, Pompéia/SP, Pongaí/SP, Pontal/SP, Pontalinda/SP, Pontes Gestal/SP, Populina/SP, Porangaba/SP, Porto Feliz/SP, Porto Ferreira/SP, Potim/SP, Potirendaba/SP, Pracinha/SP, Pradópolis/SP, Praia Grande/SP, Pratânia/SP, Presidente Alves/SP, Presidente Bernardes/SP, Presidente Epitácio/SP, Presidente Prudente/SP, Presidente Venceslau/SP, Promissão/SP, Quadra/SP, Quatá/SP, Queiroz/SP, Queluz/SP, Quintana/SP, Rafard/SP, Rancharia/SP, Redenção Da Serra/SP, Regente Feijó/SP, Reginópolis/SP, Registro/SP, Restinga/SP, Ribeira/SP, Ribeirão Bonito/SP, Ribeirão Branco/SP, Ribeirão Corrente/SP, Ribeirão Do Sul/SP, Ribeirão Dos Índios/SP, Ribeirão Grande/SP, Ribeirão Pires/SP, Ribeirão Preto/SP, Rifaina/SP, Rincão/SP, Rinópolis/SP, Rio Claro/SP, Rio Das Pedras/SP, Rio Grande Da Serra/SP, Riolândia/SP, Riversul/SP,

Rosana/SP, Roseira/SP, Rubiácea/SP, Rubinéia/SP, Sabino/SP, Sagres/SP, Sales Oliveira/SP, Sales/SP, Salesópolis/SP, Salmourão/SP, Saltinho/SP, Salto De Pirapora/SP, Salto Grande/SP, Salto/SP, Sandovalina/SP, Santa Adélia/SP, Santa Albertina/SP, Santa Bárbara D'Oeste/SP, Santa Branca/SP, Santa Clara D'Oeste/SP, Santa Cruz Da Conceição/SP, Santa Cruz Da Esperança/SP, Santa Cruz Das Palmeiras/SP, Santa Cruz Do Rio Pardo/SP, Santa Ernestina/SP, Santa Fé Do Sul/SP, Santa Gertrudes/SP, Santa Isabel/SP, Santa Lúcia/SP, Santa Maria Da Serra/SP, Santa Mercedes/SP, Santa Rita Do Passa Quatro/SP, Santa Rita D'Oeste/SP, Santa Rosa De Viterbo/SP, Santa Salete/SP, Santana Da Ponte Pensa/SP, Santana De Parnaíba/SP, Santo Anastácio/SP, Santo André/SP, Santo Antônio Da Alegria/SP, Santo Antônio De Posse/SP, Santo Antônio Do Aracanguá/SP, Santo Antônio Do Jardim/SP, Santo Antônio Do Pinhal/SP, Santo Expedito/SP, Santópolis Do Aguapeí/SP, Santos/SP, São Bento Do Sapucaí/SP, São Bernardo Do Campo/SP, São Caetano Do Sul/SP, São Carlos/SP, São Francisco/SP, São João Da Boa Vista/SP, São João Das Duas Pontes/SP, São João De Iracema/SP, São João Do Pau D'Alho/SP, São Joaquim Da Barra/SP, São José Da Bela Vista/SP, São José Do Barreiro/SP, São José Do Rio Pardo/SP, São José Do Rio Preto/SP, São José Dos Campos/SP, São Lourenço Da Serra/SP, São Luís Do Paraitinga/SP, São Manuel/SP, São Miguel Arcanjo/SP, São Paulo/SP, São Pedro Do Turvo/SP, São Pedro/SP, São Roque/SP, São Sebastião Da Gramma/SP, São Sebastião/SP, São Simão/SP, São Vicente/SP, Sarapuí/SP, Sarutaiá/SP, Sebastianópolis Do Sul/SP, Serra Azul/SP, Serra Negra/SP, Serrana/SP, Sertãozinho/SP, Sete Barras/SP, Severínia/SP, Silveiras/SP, Socorro/SP, Sorocaba/SP, Sud Mennucci/SP, Sumaré/SP, Suzanápolis/SP, Suzano/SP, Tabapuã/SP, Tabatinga/SP, Taboão Da Serra/SP, Taciba/SP, Taguaí/SP, Taiaçu/SP, Taiúva/SP, Tambaú/SP, Tanabi/SP, Tapiraí/SP, Tapiratiba/SP, Taquaral/SP, Taquaritinga/SP, Taquarituba/SP, Taquarivaí/SP, Tarabai/SP, Tarumã/SP, Tatuí/SP, Taubaté/SP, Tejupá/SP, Teodoro Sampaio/SP, Terra Roxa/SP, Tietê/SP, Timburi/SP, Torre De Pedra/SP, Torrinha/SP, Trabiju/SP, Tremembé/SP, Três Fronteiras/SP, Tuiuti/SP, Tupã/SP, Tupi Paulista/SP, Turiúba/SP, Turmalina/SP, Ubarana/SP, Ubatuba/SP, Ubirajara/SP, Uchoa/SP, União Paulista/SP, Urânia/SP, Uru/SP, Urupês/SP, Valentim Gentil/SP, Valinhos/SP, Valparaíso/SP, Vargem Grande Do Sul/SP, Vargem Grande Paulista/SP, Vargem/SP, Várzea Paulista/SP, Vera Cruz/SP, Vinhedo/SP, Viradouro/SP, Vista Alegre Do Alto/SP, Vitória Brasil/SP, Votorantim/SP, Votuporanga/SP e Zacarias/SP, exceto os empregados que ocupam os cargos de Especialista, Coordenador, Gerente e Diretor, que possuem regras próprias estabelecidas em Acordo Coletivo de Trabalho específico.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

O presente Programa de **Participação nos Lucros ou Resultados**, que passa a ser denominado no presente instrumento simplesmente como **PLR**, tem como fundamento legal as disposições contidas no artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal e Lei n. 10.101, de 20 de dezembro de 2000, e Lei 12.832/13.

A **PLR**, objeto deste Acordo, não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculado da remuneração, não se aplicando o princípio da habitualidade, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – ELEGIBILIDADE

Terão direito à percepção dos valores correspondentes à **PLR** os empregados ativos que estiverem vinculados por contrato de trabalho vigente nas empresas, Companhia Paulista de Força e Luz e Companhia Piratininga de Força e Luz, entre 01 de janeiro e 31 de dezembro do ano referência da PLR.

Os empregados admitidos ou desligados no curso do período de apuração terão direito ao pagamento proporcional aos meses efetivamente trabalhados.

Os empregados com contrato de trabalho interrompido ou suspenso terão a apuração do valor da sua PLR de forma proporcional ao tempo trabalhado, excetuando-se as seguintes situações, que serão consideradas como tempo trabalhado:

- a) licença maternidade ou aborto, desde que observados os requisitos exigidos para a percepção do salário maternidade custeado pela Previdência Social.
- b) licenças diversas, previstas no artigo 473 da CLT, ou Acordo Coletivo de Trabalho;
- c) férias;
- d) liberação de dirigentes sindicais nos termos da legislação ou Acordo Coletivo de Trabalho;
- e) convocação da Justiça e em cumprimento à lei do serviço militar;
- f) no ano de afastamento e no ano de retorno ao trabalho nos casos de afastamento decorrente de acidente do trabalho ou doença ocupacional;
- g) E nos casos de doenças crônicas definidas no artigo 151 da Lei 8.213/91, devidamente comprovada pelo médico do trabalho das empresas.

CLÁUSULA QUINTA – REGRA DE CÁLCULO DE PLR

A **PLR** será calculada para cada empregado com base em múltiplos de sua Base Mensal Fixa, assim entendido como a somatória de seu salário nominal, vigente em 31 de dezembro do ano de referência da **PLR**, adicionais fixos, quando devidos e adicional de periculosidade e insalubridade quando devidos.

A fórmula de cálculo da PLR será a seguinte:

$$\text{PLR} = \text{BASE MENSAL} \times \text{TARGET REFERENCIAL} \times ((\text{FC} \times \text{Peso}) + (\text{FN} \times \text{Peso}) + (\text{FA} \times \text{Peso}))$$

Na qual:

- I) A **BASE MENSAL** é a somatória do salário nominal do Empregado, vigente em 31 de dezembro do ano de referência da PLR, adicionais fixos, quando devidos e adicional de periculosidade e insalubridade quando devidos.
- II) **Target Referencial** é o valor de referência utilizado como partida para o cálculo da PLR. Sobre este valor, após a apuração dos resultados, é aplicado o percentual de atingimento das metas. O Target Referencial é representado por múltiplos de Salários expressos pela Base Mensal, de acordo com o nível de qualificação de cada cargo, considerando-se os 12 meses do ano do exercício do programa.

Será considerado o target de **1,9 Bases Mensais** como referência do potencial de ganho da PLR. Caso a aplicação do target referencial de **1,9 Bases Mensais**, seja inferior ao montante de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais), será aplicado o valor de referência mínimo de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais). E, nestes casos, os **R\$ 8.000,00** (oito mil reais) passam a figurar como Target Referencial, sem a multiplicação da Base Mensal.

- I) **Fator Corporativo (FC)** será encontrado através da apuração do indicador EBITDA, conforme definição constante do **ANEXO 01** deste acordo;
- II) **Fator do Negócio (FN)** será encontrado através da apuração dos indicadores de qualidade de cada uma das empresas, conforme definição constante do **ANEXO 01** deste acordo.

III) **Fator de Área (FA)** será encontrado através da apuração da totalidade do bloco de metas específicas de cada área, estabelecidas nos contratos de metas dos respectivos gestores imediatos dos Empregados. Serão considerados gestores imediatos, o primeiro nível de gestão ligado ao empregado, que tiver contrato de metas estabelecido para fins de recebimento de **PLR**.

Destaca-se que o bloco de metas específicas dos gestores são analisadas e validadas por um Comitê de Qualidade, vinculado à Diretoria de Estratégia e Inovação, de acordo com o Planejamento Estratégico do Grupo CPFL Energia.

Atendendo as diretrizes do Comitê de Qualidade, as metas das áreas terão as seguintes premissas: específica; mensurável, atingível, realista e relativa ao exercício.

As metas deverão expressar desafios de proteção ou criação de valor, objetivamente mensuráveis, representando desdobramentos das metas dos níveis superiores na estrutura organizacional.

A apuração dos indicadores que compõem o **Fator de Área (FA)** considerará os seguintes critérios:

- Cada indicador do bloco **Fator de Área (FA)** terá um peso, representado em percentual, de acordo com a relevância de cada indicador para a respectiva área.
- A somatória dos pesos corresponde a **100%** (cem por cento).
- Cada indicador será apurado individualmente, sendo considerada a proporção do atingimento, dentro da faixa de **75%** (setenta e cinco por cento) a **150%** (cem e cinquenta por cento). Se o atingimento individualizado do indicador for abaixo de **75%** (setenta e cinco por cento) ele será zerado.
- Após a apuração individualizada dos indicadores do **FA**, os percentuais de cada um deles serão somados, sendo que o resultado da somatória ficará limitado em **100%** (cem por cento). O resultado encontrado será considerado como Fator da Área (FA) para aplicação na fórmula.
- Os empregados transferidos de uma empresa para outra do Grupo CPFL, receberão o pagamento da PLR conforme empresa em que estiver cadastrado no dia **31 de agosto**, para recebimento do valor da primeira parcela, e no dia 31 de dezembro, para recebimento do eventual valor final do programa, que se dará de forma proporcional aos meses efetivamente trabalhados em cada empresa.

Serão disponibilizadas no **ANEXO 02** do presente Acordo, os indicadores que comporão o Fator de Área (FA), de todas as áreas operacionais da empresa, ou seja, aquelas ligadas à presidência da CPFL Paulista e CPFL Piratininga.

Com relação aos indicadores que compõem o **Fator de Área (FA)** das áreas corporativas, define-se que os mesmos serão apresentados diretamente aos empregados de cada área, em reuniões setoriais e o sindicato poderá consultar os empregados. Esses indicadores ficarão disponíveis junto à área de Relações Sindicais e poderão ser consultados pelas entidades sindicais nas reuniões bimestrais estabelecidas na cláusula de disposições gerais deste acordo.

IV) O **Peso** corresponde a um percentual que será aplicado aos resultados dos Fatores Corporativo (FC), Negócio (FN) e Área (FA), considerando a área de atuação do Empregado.

Serão consideradas áreas corporativas todas aquelas que desempenham atividades de suporte aos negócios e que não estão elencadas como áreas de negócio na definição abaixo.

Serão consideradas áreas de negócio aquelas ligadas diretamente às Presidências das Empresas Controladas (CPFL Paulista e CPFL Piratininga).

A tabela de pesos será a seguinte:

Fator	Tabela de Peso por Fator	
	Áreas Corporativas	Áreas Negócio
Corporativo	40%	40%
Negócio	0%	30%
Área	60%	30%

Os empregados que estão cedidos em tempo integral para desempenho de atividades sindicais ou para outros órgãos de representação dos trabalhadores, durante a vigência do Programa, receberão os valores relativos à PLR considerando os resultados apurados na área de origem do empregado, antes de sua cessão para atividades de representação.

CLÁUSULA SEXTA – MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL POR DESEMPENHO

As partes acordam que a verba de 1% (um por cento) da Folha Base Salarial anual da Empresa, que vinha sendo considerada para fins de Movimentação de Pessoal por Desempenho até o ano de 2017, nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho 1999/2000, como compensação pela substituição do sistema de Adicional por Tempo de Serviço, acordado em 01 de junho de 1998, passa a partir de 2018 a ser utilizada no PLR, inclusive com os seus respectivos encargos, compondo o target referencial de 1,9 bases mensais, retornando este percentual para a movimentação de pessoal por desempenho em caso de descontinuidade deste modelo de PLR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

A PLR será paga em duas parcelas, em conformidade com a legislação em vigor, da seguinte forma:

- A primeira parcela será paga no dia **20/09/2027**, sendo que o potencial de pagamento da primeira parcela será de **50%** do Target Referencial do empregado, considerando a Base Mensal, inclusive o valor da referência mínima de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais). Este cálculo levará em conta a Base Mensal vigente em 31 de agosto do ano de referência da PLR.
- A meta para pagamento da 1ª parcela da PLR é definida pela comparação entre o EBITDA ORÇADO do 1º Semestre de 2027 e o valor do EBITDA REALIZADO do 1º Semestre de 2027.

Se o EBITDA REAL do primeiro semestre de 2027 for igual ou maior que o EBITDA ORÇADO do primeiro semestre de 2027, paga-se o valor integral. Se for menor, paga-se o valor proporcional ao seu atingimento.

Forma de Cálculo:

$$\frac{\text{EBITDA REAL 1º Semestre 2027}}{\text{EBITDA ORÇADO 1º Semestre 2027}} = X \quad (\text{demonstrado em percentual})$$

- Se “X” for $\geq$ que 100%, paga-se o percentual estabelecido no item “a” desta cláusula;
 - Se “X” for $<$ que 100%, paga-se o percentual proporcional ao percentual de atingimento (“X”) multiplicado pelo valor estabelecido no item “a” desta cláusula.
- A segunda parcela será creditada no dia **20/04/2028** referente a PLR do ano anterior, após aplicação da regra de cálculo estipulada na Cláusula 5ª do presente instrumento, compensando-se o valor da primeira parcela.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A Empresa recolherá ao SINTEC-SP, a título de contribuição assistencial para custeio das negociações coletivas, o percentual de 4% (quatro por cento) do salário-base reajustado dos trabalhadores abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, em respeito ao artigo 513, alínea “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho, em estrita consonância com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no ARE nº 1.018.459 (Tema 935 da Repercussão Geral), bem como com os termos da Nota Técnica CONALIS/PGT nº 09, de 24 de outubro de 2024, emitida pelo Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo Primeiro: A importância deverá ser descontada em 2 (duas) parcelas mensais, com valor total limitado a R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em atendimento ao disposto no artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, devendo ser recolhida pela CPFL em favor do SINTEC-SP em até 10 (dez) dias corridos contados da data em que o desconto for efetuado, através de guia ou boleto a ser solicitado pelo e-mail sintecsp@sintecsp.org.br, acompanhado, obrigatoriamente, da relação nominal dos trabalhadores em relação aos quais houve o desconto, contendo o valor descontado.

Parágrafo segundo: É garantido ao trabalhador o direito de oposição ao desconto, que deverá ser exercido, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, mediante Carta de Oposição elaborada de próprio punho, de forma individualizada, contendo obrigatoriamente a data, o nome e o CPF do trabalhador, bem como o nome, o CNPJ e o endereço da respectiva empresa. A manifestação deverá ser enviada individualmente, via Correios, com Aviso de Recebimento (AR), ao SINTEC-SP, situado na Rua 24 de Maio, nº 104, 12º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 01041-000.

Parágrafo terceiro: O SINTEC-SP deverá fornecer à Empresa a relação nominal dos trabalhadores que exerceram o direito de oposição, no prazo de até 10 (dez) dias contados do encerramento do prazo previsto no Parágrafo Segundo.

Parágrafo quarto: Caso o trabalhador entenda ter ocorrido desconto indevido, deverá encaminhar e-mail para sintecsp@sintecsp.org.br no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da remuneração em que houve o desconto, informando o ocorrido e anexando, para fins de comprovação, cópia da Carta de Oposição encaminhada, comprovante de recebimento dos Correios (AR) e holerite demonstrando o valor descontado.

Parágrafo quinto: O SINTEC-SP assumirá integral responsabilidade perante a Empresa e terceiros por quaisquer prejuízos, custos, despesas, condenações ou desembolsos decorrentes das obrigações previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Define-se que bimestralmente, a pedido do SINDICATO, as partes poderão se reunir para tratar os pontos elencados previamente pelo SINDICATO, quanto ao andamento dos indicadores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIVERGÊNCIA

Na hipótese de divergência relativa ao cumprimento deste Acordo Coletivo, as partes, visando o entendimento e a conciliação, se comprometem, pela ordem, a negociar diretamente entre si, e, permanecendo a divergência a utilizarem o mecanismo de mediação e arbitragem previsto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ARQUIVAMENTO

Nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei nº 10.101/2000, cópia do presente instrumento será levado a arquivo no respectivo SINDICATO, que deverá emitir recibo à EMPRESA, para eventual exibição à fiscalização.

E, por estar justo e acordado, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, e para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Campinas, 12 de agosto de 2026.

Assinado por:



0C67E2B005004D1

RAFAEL LAZZARETTI

Diretor

COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ

DocuSigned by:



DBDC46865C2346B

OSVANIL OLIVEIRA PEREIRA

Diretor

COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ

DocuSigned by:



65F649E83C4D4B0

RENATO POVIA SILVA

Diretor

COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ

Assinado por:



DBA605C335B346A

WILSON WANDERLEI VIEIRA

Presidente

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO SAO PAULO

DocuSigned by:



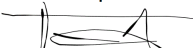
C7C50EC832E4484

NELSON HENRIQUE SILVA SPRESSÃO

Vice-presidente

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO SAO PAULO

Assinado por:



622BB2CE308F4E9

NARCISO DONIZETE FONTANA

Diretor

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO SAO PAULO

ANEXO 01 | INDICADORES E METAS APLICÁVEIS A PAULISTA E PIRATININGA

Define-se através deste anexo os indicadores e metas para a **PLR** dos empregados da CPFL Paulista e Piratininga.

Fica estabelecido que cada um dos indicadores abaixo será apurado ao final do exercício, aplicando-se a proporção correspondente ao atingimento de cada indicador, limitando-se o seu ganho no intervalo abrangido entre 75% a 100% do peso do respectivo indicador. Abaixo de 75% de atingimento, o peso do indicador será zerado.

- a) **EBITDA** - Indicador que mede quanto a empresa gera de resultado através de suas operações antes de juros, imposto de renda, depreciação e amortização em um determinado período. O cálculo é realizado através da demonstração do resultado do exercício da companhia em IFRS (International Financial Reporting Standards).

Pelo fato de tratar-se de companhia de capital aberto, com restrições legais quanto à divulgação de estimativas de resultado, somente após a publicação dos resultados de cada trimestre serão apresentados ao sindicato os valores realizados a título de EBITDA, acompanhados da informação de parecer quanto ao atendimento ou não das previsões estipuladas para o período publicado.

- b) **DEC** - Duração equivalente de interrupção por unidade consumidora, expressa em horas. Segundo o PRODIST Módulo 8, seção 5.5.1 (indicadores regulados com resultado acompanhado pela ANEEL), contabilizados somente quando a interrupção tem duração maior que 3 minutos. Tem a seguinte fórmula de cálculo:

$$DEC = \frac{\sum \text{Tempo Interrupções}}{\text{Quant. Clientes}}$$

- c) **FEC** - Frequência equivalente de interrupção por unidade consumidora, expressa em número de interrupções, que, segundo o PRODIST Módulo 8, seção 5.5.1 (indicadores regulados com resultado acompanhado pela ANEEL), contabilizados somente quando a interrupção tem duração maior que 3 minutos. Tem a seguinte fórmula de cálculo:

$$FEC = \frac{\sum \text{Quant. Interrupções}}{\text{Quant. Clientes}}$$

- d) **CLIENT SCORE** - Pontuação que consolida 4 indicadores relevantes que medem a percepção do cliente, a qualidade do processo e a reputação da empresa: **IASC - Índice ANEEL de Satisfação do Cliente; Reclame Aqui; Consumidor.gov e Global Complaints (Reclamações Globais: Ouvidoria e ANEEL Nível 3)**. Cada indicador tem um peso pré definido que varia percentualmente, totalizando 100%. O resultado final é calculado para cada Distribuidora a partir da média ponderada da nota absoluta de cada indicador, sendo que o desempenho superior em certos indicadores pode compensar o desempenho inferior em outros, garantindo um reconhecimento geral equilibrado.

Excepcionalmente para o ano de 2027, para fins de apuração dos resultados do Client Score, se o resultado do indicador ficar entre o mínimo (75%) e o esperado (100%) da meta, o resultado do indicador será considerado como atingido e o pagamento será feito com base em 100% de atingimento.

QUADRO DE METAS FATOR NEGÓCIO (FN)

Com relação as metas dos indicadores do Fator de Negócio para o ano de 2027, ou seja, DEC/FEC/Client Score, define-se que serão apresentados aos sindicatos até 31 de maio de 2027.